



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI N.º 2.024/84

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam introduzidas na Lei n.º 1.968, de 31 de dezembro de 1983 - (Código Tributário Municipal) - as seguintes modificações:

ARTIGO 2º - Acrescente-se ao artigo 205 o seguinte Parágrafo Único:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente serão corrigidos os valores venais, com aplicação do índice previsto no parágrafo 2º do artigo 319."

ARTIGO 3º - Acrescente-se ao artigo 318 o § 3º abaixo:

"Parágrafo 3º - O não pagamento da Contribuição de Melhoria no respectivo vencimento, aplica-se o disposto no artigo 201 e seu Parágrafo Único.

ARTIGO 4º - As alíquotas da Tabela para cobrança da Taxa COMÉRCIO EXTRAORDINÁRIO ficam reduzidas à 60% (sessenta por cento) dos valores atuais, e passam a vigorar com a seguinte redação:

TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EXTRAORDINÁRIO

01 - <u>Bares</u> - das 0,00 às 24,00 horas	
pequenos	45%
médios	51%
grandes	90%
02 - <u>Restaurantes</u> - das 0,00 às 24,00 horas	108%
03 - <u>Padarias</u> - das 0,00 às 24,00 horas	90%
04 - <u>Postos</u> - (de acordo com Lei Federal)	108%
05 - <u>Casa de Carne</u> - das 8,00 às 18,00 horas e domingos	
das 8,00 às 12,00 horas	51%



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N.º 06. - <u>Açougues</u> - das 8,00 às 18,00 horas e domingos das 8,00 às 12,00 horas	27%
07 - <u>Açougues de frios</u> - das 8,00 às 18,00 horas e domingos das 8,00 às 12,00 horas	27%
08 - <u>Barbeiros</u> - das 8,00 às 20,00 horas e domingos das 8,00 às 12,00 horas	15%
09 - <u>Cabeleireiros</u> - das 8,00 às 20,00 horas e domin gos das 8,00 às 12,00 horas	18%
10 - <u>Instituto de Beleza</u> - das 8,00 às 20,00 horas e domingos das 8,00 às 12,00 horas ..	18%
11 - <u>Fotografos</u> - das 8,00 às 20,00 horas e domingos das 8,00 às 12,00 horas	15%
12 - <u>Vendas de Revistas e Jornais</u> - das 8,00 às 20,00 horas e domingos das 8,00 às 12,00 horas	15%
13 - <u>Salão de Jogos e Diversões</u> - das 8,00 às 24,00 horas.	45%

ARTIGO 5º - As alíquotas da Tabela para co
brança da Taxa de Licença para Funcionamento ficam reduzidas
à 60% (sessenta por cento) dos valores atuais, e passam a vi
gorar com a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E
COMÉRCIO EXTRAORDINÁRIO

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Alíquotas - %
sobre o valor
referência

1 - INDÚSTRIA

a) - de 00 a 10 empregados	60%
b) - de 11 a 20 empregados	90%
c) - de 21 a 50 empregados	180%
d) - acima de 51 empregados	240%

2 - COMÉRCIO

I - Venda de gêneros alimentícios em geral:

a) - empórios	60%
b) - mercearias	60%
c) - supermercados, casas comerciais e con gêneres	180%
com vendas de bebidas alcóolicas à vare jo, acresce-se	18%



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

03 -

Of. N.º

d) - açougues e similares	60%
e) - bares	60%
f) - botequins	36%
g) - bar e restaurante	90%
h) - restaurantes	90%
i) - padarias e confeitarias	78%
padarias e confeitarias com lanchonete, a cresce-se	18%
j) - sorveterias	60%
II - Roupas feitas, fazendas e armarinhos e similares:	
a) - de 00 a 05 empregados	30%
b) - de 06 a 10 empregados	60%
c) - de 11 a 20 empregados	120%
d) - acima de 21 empregados	240%
III - Bazar e Similares:	
a) - de 00 a 05 empregados	30%
b) - de 06 a 10 empregados	60%
c) - de 11 a 20 empregados	120%
d) - acima de 21 empregados	240%
IV - Calçados e Similares:	
a) - de 00 a 05 empregados	30%
b) - de 06 a 10 empregados	60%
c) - de 11 a 20 empregados	120%
d) - acima de 21 empregados	240%
3 - <u>COOPERATIVAS</u>	
a) - de 01 a 10 empregados	60%
b) - de 11 a 20 empregados	120%
c) - acima de 21 empregados	180%
4 - QUAISQUER OUTROS RAMOS DE ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO ESPECIFICADOS NESTA TABELA	
5 - COMUNICAÇÕES ESCRITAS OU VERBAIS	60%
6 - ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITOS, FINANCEIROS E IN VESTIMENTOS DE SEGUROS DE CAPITALIZAÇÃO E SI- MILARES	
7 - HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES:	90%
a) - de 01 a 05 camas	60%
b) - de 06 a 10 camas	90%
c) - de 11 a 20 camas	120%
d) - acima de 21 camas	150%



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

04 -

Of. N.º 8 - DIVERSÕES PÚBLICAS:

a) - bailes e festas	30%
b) - cinemas e teatros	60%
c) - restaurantes dançantes, boates e similares.	120%
d) - boliches, bochas - por pistas	30%
e) - exposições, feiras e quermesses	12%
f) - circos e parques de diversões não inclui- dos nos itens anteriores	12%
g) - competições esportivas	12%
h) - quaisquer espetáculos ou diversões não in- cluídas nos itens anteriores	12%
9 - PROFISSIONAIS AUTONOMOS	12%
10 - FIRMAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIOS EM GERAL	30%
11 - REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTONOMOS, CORRETORES, DESPACHANTES, AGENTES E PREPOSTO EM GERAL, ME- DIADORES DE NEGÓCIOS E OUTROS PROFISSIONAIS AU- TONOMOS	30%
12 - ARMAZÊNS GERAIS, DEPÓSITOS, SILOS, GUARDA-MÓVEIS, POR CAPACIDADE:	
a) - capacidade 01	30%
b) - capacidade 02	60%
c) - capacidade 03	90%
13 - ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	90%
14 - ESTUDIOS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFICOS E DE GRA- VAÇÃO :.....	60%
15 - CASAS LOTÉRICAS	90%
16 - OFICINAS DE CONSERTOS E SIMILARES:	
a) - sapateiros e alfaiates	30%
b) - ferreiros	30%
c) - oficinas de consertos em geral	60%
d) - serralheria	60%
17 - POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS, DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES	90%
18 - ALFAIATARIA, CONFECCÕES DE ROUPAS FEMININAS E CAMISARIA	60%
19 - TINTURARIAS E LAVANDERIAS	30%
20 - SALÕES DE ENGRAXATES	6%



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

- 05 -

- Of. N.º 21 - BARBEARIAS, SALÕES DE BELEZA, ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, GINÁSTICAS E CONGENERES
- a) - de 01 a 02 responsáveis ou empregados 30%
 - b) - de 03 a 05 responsáveis ou empregados 60%
 - c) - acima de 05 responsáveis ou empregados 90%
- 22 - ENSINO PARTICULAR DE QUAISQUER GRAU OU NATUREZA . 30%
- 23 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E ELETRICIDADE MÉDICA 60%
- 24 - HOSPITAIS, SANATÓRIOS, AMBULATÓRIOS, PRONTO-SO CORROS, CASAS DE SAÚDE E CONGENERES 60%
- 25 - QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E FINANCEIRAS, NÃO INCLUIDAS NESTA TABELA, ASSIM COMO QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE, DE MODO PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, PRESTAM O SERVIÇO OU EXERÇAM ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 228, DESTE CÓDIGO, NÃO INCLUIDOS NESTA TABELA 30%

ARTIGO 6º - Fica proibido o comércio eventual e ambulante de que trata o inciso VI do artigo 266, na Zona Central da cidade, exceção feita a vendedores ambulantes de sorvetes, refrescos, refrigerantes, doces, sanduiches, pipocas, algodão-doce, amendoim, salgadinhos e similares e os chamados "Bazares da Pachincha", que poderão ser realizados no máximo dois (2) por mês, apenas por entidades filantrópicas legalmente constituídas e reconhecidas como de utilidade pública.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de novembro de 1984

JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO MORAIS

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data de 22/11/84
ta supra.-

So.-